



PREGÃO PRESENCIAL N. ° 059/2019

PROCESSO Nº: 070/2019

Data e hora de recebimento e abertura dos envelopes: 18/09/2019 às 13:30 horas

O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, fará realizar em sessão pública, na Secretaria de Licitações do DMAE, situada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, na cidade de Poços de Caldas/MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, tipo **MENOR LANCE** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E REFEIÇÕES PELOS SERVIDORES DO DMAE E AMPC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO.**

O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666./93, a Lei Federal n.º 10.520/02 e o Decreto Municipal n.º 8243/05 e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO, contendo a descrição do (s) item (s), com indicação das quantidades estimadas;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO – CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO POR PROCURAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO de cumprimento da disposição do art. 27, V da Lei 8.666/93;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VII – MODELO DE RELAÇÃO DE REDE CREDENCIADA;

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO;

Os interessados em obter cópia do Edital e respectivos anexos deverão comparecer, até o dia anterior à data da sessão do Pregão, na Sala de Licitações do DMAE, situada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, na cidade de Poços de Caldas/MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou pelo endereço eletrônico www.dmaepc.mg.gov.br.

1 - OBJETO

O presente Pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS PARA**



AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E REFEIÇÕES PELOS SERVIDORES DO DMAE E AMPC, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

2 – DO PRAZO

2.1. Vigência do Contrato

O prazo de execução contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, caso haja interesse do DMAE e mediante acordo entre as partes, devendo ser formalizado através de termo aditivo.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem as exigências deste Edital.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.2.2. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, incorporação ou com falência decretada;

3.2.3. Consorciada;

3.2.4. Sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou empregados do DMAE;

3.2.5. Suspensa de participar da licitação e/ ou impedida de contratar com a Administração Municipal de Poços de Caldas, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.6. Que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com o DMAE, ou com outras entidades da administração municipal, ou ainda incorrido nas penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

3.2.7. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

3.2.8 Que se enquadre em qualquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei 8.666/93.



3.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que quiserem se beneficiar das vantagens concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar sua condição conforme estabelecido no art. 3º desta Lei e subitem 4.2.5. deste edital.

3.4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4.1. Empresas que atendam aos requisitos do presente Edital e tenham pleno conhecimento dele, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo de correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do compromisso, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sem quaisquer alegações.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES

4.1. Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente Pregão, especialmente para formulação de lances verbais, interposição de recursos, motivadamente na sessão, a licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado.

4.2. Para o credenciamento, deverá ser apresentado ao pregoeiro, **fora dos envelopes**, na abertura da sessão:

4.2.1. Documento oficial que contenha foto (RG, CNH, Carteira de identificação profissional)

4.2.2. **No caso de procurador**, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado de cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

4.2.3. **No caso de diretor, gerente, sócio, proprietário ou assemelhado**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com documento de identificação oficial que contenha foto;

4.2.4. DECLARAÇÃO conforme modelo constante no **Anexo II**, de que a licitante satisfaz todos os requisitos necessários à habilitação, sob pena do não recebimento dos envelopes, devendo ser apresentada fora dos envelopes de proposta e documentos.

4.2.5. Para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá comprovar, a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte referente ao último exercício social exigível, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão de registro competente, ou;

b) declaração assinada pelo Contador e pelo responsável legal.



4.3. Os documentos serão retidos pelo pregoeiro e juntados ao processo licitatório, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidor do DMAE.

4.4. Não será aceito credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.5. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

5. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os envelopes "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser **entregues ao pregoeiro na sessão de abertura da licitação, no dia 18/09/2019 às 13:30 horas** na Secretaria de Licitações do DMAE, situada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, na cidade de Poços de Caldas/MG.

5.1.1. O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, e que por isso não sejam entregues na forma prevista no subitem 5.1.

5.2 - DO ENVELOPE 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"

O envelope 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01
PREGÃO N.º .../.....
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"
PROPONENTE:.....

5.3. DO ENVELOPE 02 "DOCUMENTAÇÃO"

O envelope 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 02
PREGÃO .../.....
ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"
PROPONENTE:.....

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. Do envelope nº 01 – Proposta de Preços:



6.1. O envelope nº 1 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, **datada e assinada pelo representante legal ou seu procurador**, contendo descrição completa do objeto ofertado, taxa de administração, valor, prazo e condições de prestação do serviço, condição de pagamento, garantia e outras informações que se fizerem necessárias;

6.1.1. A proposta de preços deverá indicar:

6.1.1.1. A **taxa de administração** para prestação dos serviços em percentual, que incidirá sobre o valor total de cada pedido mensal, expresso em algarismos arábicos e por extenso, **podendo ser igual ou inferior a zero**, contanto que possa ser comprovada sua exequibilidade, já inclusas todas as despesas e demais encargos que incidam sobre o fornecimento, objeto da licitação, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento;

6.1.1.2. A taxa de administração deverá ser apresentada **com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**. Caso seja apresentado percentual com mais de 2 (duas) casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as 2 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento.

6.1.1.3. A taxa percentual deverá ser expressa **em algarismo e por extenso**, computados todos os custos básicos diretos, BDI (se cabível), bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Pregão e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato. Não será aceita nenhuma reivindicação para pagamento adicional;

6.1.1.4. Valor de re-emissão do cartão para substituição de cartão perdido ou roubado, bem como danificado ou cancelado pelo usuário não superior a R\$ 5,00 (cinco reais);

6.1.1.5. Valor unitário do crédito a ser disponibilizado, correspondente a cada item conforme Anexo I – Termo de Referência deste edital;

6.1.1.6. Valor unitário, mensal e global de cada item que compõe o objeto, considerando-se os estimativos mensal e anual constantes no Anexo I – Termo de Referência;

6.1.1.7. Junto com a proposta deverá ser apresentado a comprovação da exequibilidade da taxa ofertada através de Demonstrativo de Formação de Preços contendo no mínimo: as receitas, as despesas, os tributos incidentes, os rendimentos e o lucro a ser auferido.

6.1.2. A proposta de preços deverá conter ainda:

6.1.2.1. Identificação completa da licitante (Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefones, endereço eletrônico e email para contato);



6.1.2.2. Modalidade e número desta licitação;

6.1.2.3. Especificação clara, completa e detalhada do objeto ofertado, em conformidade com este edital e anexos;

6.1.2.5. Valores unitário, mensal e global de cada item que compõe o objeto, considerando-se os estimativos mensal e anual constantes no Anexo I – Termo de Referência;

6.1.2.6. Validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, sendo que decorrido esse prazo sem a confirmação do pedido, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.1.2.7. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

6.1.3. O preço global e unitário de cada item devem ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.1.3.1. Quando a divisão do preço global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o preço unitário deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global do item obtido após a adequação, deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

6.1.3.2. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos em caso de comprovação do desequilíbrio econômico – financeiro da **CONTRATADA** ou mudança na política econômico – financeira ou tributária do Governo Federal.

6.1.4. Os valores ofertados deverão ter como referência os praticados no mercado para pagamento no mês seguinte ao da prestação dos serviços após a apresentação da nota fiscal/fatura;

6.1.5. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

6.2 - Do envelope nº 02 - Documentos de Habilitação:

6.2.1. O envelope nº 02 deverá conter original ou cópia autenticada da documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica específica do objeto licitado, em conformidade com o previsto a seguir:

6.2.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

6.2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;



6.2.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2.5. Declaração de Cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei 8.666/93 por meio de Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante no **Anexo V**.

6.2.2.6. Declaração da licitante da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, com data atual, de no máximo 10 (dez) dias antes da abertura, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

6.2.3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista, consiste em:

6.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

6.2.3.2. Certidão de regularidade de débitos relativos a **tributos federais, da dívida ativa da União e da seguridade social** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

6.2.3.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a **tributos estaduais** expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda da sede da licitante;

6.2.3.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a **tributos municipais** expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

6.2.3.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**CRF/FGTS**).

6.2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (incluído pela Lei 12.440/2011).

Nota: Para apresentação das certidões exigidas nos subitens 6.2.3.2, 6.2.3.3 e 6.2.3.4, será observado o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

6.2.4. A documentação relativa à Qualificação econômico-financeira, consiste em:

6.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do Pregão, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



6.2.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), publicado pela Fundação Getulio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

6.2.4.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (Sociedade Anônima);
 - a.1.) publicados em Diário Oficial, ou;
 - a.2.) publicados em jornal de grande circulação, ou
 - a.3.) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- b.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA)
 - b.1.) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
 - b.2.) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c.) Sociedade criada no exercício em curso:
 - c.1.) fotocópia do balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

6.2.4.2.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2.4.3. Para a comprovação da boa capacidade econômico-financeira, **a licitante deverá optar por uma das seguintes alternativas** (conforme Instrução Normativa MARE-GM nº 5 de 21/07/1995):

- a) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um inteiro (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a1) LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

a2) SOLVÊNCIA GERAL:



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

a3) LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Prova de possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo **correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, na data da apresentação da proposta, admitida a sua atualização, para esta data, através da aplicação da variação, ocorrida no período do ÍNDICE GERAL DOS PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que vier a substituí-lo;

6.2.4.4 Os índices serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentada juntamente com o memorial de cálculo correspondente.

6.2.5. A documentação relativa à Qualificação Técnica, consiste em:

6.2.5.1 **Atestado(s) de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando o fornecimento de vales alimentação e refeição. A comprovação de aptidão deverá ser feita mediante a apresentação de atestado (s) firmado (s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, em papel timbrado ou com identificação do atestante, contendo informação a respeito do bom desempenho da licitante na execução do contrato;

6.2.5.1.1 Serão considerados equivalentes em termos quantitativos, os atestados que comprovem a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades estabelecidas no Anexo I deste edital:

6.2.6. As certidões exigidas deverão ter sido expedidas a menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuírem validade expressa fixada por lei, podendo ser apresentadas em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidor do DMAE com competência para tal.

6.2.7. O Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



6.2.8. A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), em plena validade e com as certidões em vigor, expedido pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto **SUBSTITUI** a apresentação dos documentos exigidos nos subitens **6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.2.3.1, 6.2.3.4, 6.2.3.5, 6.2.3.6.**

6.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente identificadas, deverão apresentar para efeito da assinatura do contrato, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do DMAE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao DMAE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 . DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

7.1.1. No dia, hora, e local designados neste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos participantes, que deverão apresentar ao pregoeiro além dos documentos para o credenciamento, a declaração de que preenche todos os requisitos necessários para a habilitação, conforme modelo contido no **Anexo IV.**

7.1.2. Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital.

7.1.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.

7.1.2.2. Atendidas as condições estabelecidas no edital, estarão classificadas para a fase de lances verbais, a proposta de preço com valor mais baixo e as demais propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço.

7.1.3. Definida a classificação provisória, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por sorteio no caso de empate de preços.



7.1.3.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.1.3.2. O pregoeiro poderá deixar de aplicar o disposto nos subitens 7.1.2.2 e 7.1.3.1 e permitir a participação na fase de lances verbais, de todos os competidores que tiverem suas propostas classificadas, de forma a ampliar a participação e a competitividade desde que não prejudique a agilidade, a eficiência e o bom andamento do certame.

7.1.3.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço com o preço base apurado pelo DMAE, bem como sua exeqüibilidade.

7.1.3.4. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.1.4. Não serão aceitos lances cujos valores sejam iguais ou maiores ao último lance ofertado anteriormente.

7.1.4.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos ao objeto, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

7.1.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, que será consubstanciada em ata.

7.1.6 Constarão na ata os licitantes participantes, os preços oferecidos nas propostas apresentadas, as propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação e a ordem de classificação provisória das cotações.

7.1.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que previamente identificadas.

7.1.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.1.9. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope da documentação de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.

7.1.10 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, e desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital.

7.1.11. Se o licitante for considerado inabilitado, o pregoeiro poderá conceder dentro da própria sessão, faculdade para o saneamento de falhas, desde que as mesmas possam ser escoimadas no ato.



7.1.12. Se no Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, constar alguma das certidões relativas aos subitens **6.2.3.1, 6.2.3.2, 6.2.3.4, 6.2.3.5 e 6.2.3.6** com prazo de validade expirado, o Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio poderá verificar na página do órgão respectivo a regularidade da mesma.

7.1.13. Nas situações previstas nos itens **7.1.3.2, 7.1.3.3 e 7.1.10** o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

7.1.14 Se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.1.15. Concluída a fase de lances e após a verificação da habilitação da primeira classificada, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da rede credenciada em atendimento à quantidade mínima de estabelecimentos conveniados/credenciados e ativos na cidade de Poços de Caldas – MG, conforme disposto abaixo:

7.1.15.1. Para o **Vale Alimentação** deverá apresentar listagem da rede credenciada na cidade de Poços e Caldas obrigatoriamente distribuída em todas as principais regiões da cidade quais sejam: centro, zona leste, zona sul e zona oeste, que contenha o credenciamento de pelo menos:

A) 03 (três) hipermercados CNAE 4711-3/01, assim considerados os estabelecimentos com área de venda superior a 5.000 m², distribuídos no centro, zona leste, zona sul e zona oeste do município.

B) 20 (vinte) Supermercados CNAE 4711-3/02, assim considerados os estabelecimentos com área de venda de 300 m² a 5.000 m², distribuídos no centro, zona leste, zona sul e zona oeste do município.

C) 20 (vinte) Mini-mercados, mercearias, empórios CNAE 4712-1/00, assim considerados os estabelecimentos com área de venda inferior a 300 m², distribuídos no centro, zona leste, zona sul e zona oeste.

D) 10 (dez) Hortifrutigranjeiros – CNAE 4724-5

E) 15 (quinze) Padarias – CNAE 1091-1/02; 4121-1/02; 4721-1/02

F) 10 (dez) Açougues e Peixarias – CNAE 4722-9/01; 4722-9/02

7.1.15.2. Para o **Vale Refeição** deverá apresentar listagem da rede credenciada que contenha o credenciamento de estabelecimentos entre restaurantes, lanchonetes, padarias e similares na cidade de Poços de Caldas, preferencialmente próximos a Sede Administrativa do DMAE (região central) e de seu Centro Operacional (Rua Sebastião Thomás de Oliveira, 176, Bairro Santa Rosália), conforme segue:



- A) 40 (quarenta) Restaurantes – CNAE 5611-2/01
- B) 15 (quinze) Lanchonetes – CNAE 5611-2/03
- C) 15 (quinze) Padarias – CNAE 1091-1/02; 4121-1/02; 4721-1/02

7.1.15.3. Na referida relação, deverá constar a razão social completa do estabelecimento, CNPJ, CNAE, endereço, telefone, email, nome da pessoa de contato conforme o Anexo VII deste edital.

7.1.16. A licitante considerada provisoriamente vencedora deverá apresentar também a nova proposta adequada ao lance vencedor, acompanhada do Demonstrativo de Formação de Preços para comprovação da exequibilidade da proposta, mantendo-se a mesma estrutura de custos daquele apresentado junto à proposta.

7.1.17. De posse da documentação apresentada, a Equipe de Apoio, bem como o pregoeiro terão o prazo de até **03 (três) dias úteis** para conferência e aprovação. Sendo aprovada, será convocada nova sessão para adjudicação do objeto. Posteriormente, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação, e conseqüentemente será celebrado o contrato de Prestação de Serviços entre as partes.

7.1.18. Caso a relação de estabelecimentos não seja apresentada no prazo previsto ou apresente alguma irregularidade, a licitante será desclassificada e será convocada a segunda colocada, e assim sucessivamente, respeitados os mesmos prazos e condições acima estabelecidos.

7.1.19. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor.

7.1.20. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir a avença, e assim sucessivamente, sem prejuízo de aplicação das sanções.

7.1.21. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia do DMAE, até expirar a data de validade das propostas.

7.1.21.1. Decorrido o prazo estabelecido neste item as licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, após o qual os mesmos serão eliminados.

8. DOS RECURSOS:

8.1. No final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese dos motivos, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual



número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3. A ausência de interposição de recurso, motivadamente na sessão, conforme previsto no item 9.1 importará na decadência do direito de recurso.

8.4. Decididos, quando for o caso, os recursos, o pregoeiro declarará o vencedor da licitação, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, para homologação do certame e convocação do adjudicatário para prestação do serviço.

8.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que poderá, no prazo de **03 (três) dias úteis** reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo encaminhá-los ao Diretor do DMAE devidamente formalizado, para a decisão, que também será proferida no prazo de **03 (três) dias úteis**;

8.6. Os recursos e impugnações poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico do pregoeiro e deverão ser protocolados no Setor de Licitações do DMAE – Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, na cidade de Poços de Caldas/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

8.7. Não serão conhecidos o recurso e a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

8.8. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9. DO PREÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O licitante só será declarado vencedor, se sua proposta final contemplar o **MENOR LANCE GLOBAL** obtido em função da **MENOR TAXA PERCENTUAL** de administração oferecida, sobre o preço das demais licitantes, no qual deverão estar inclusos todos os impostos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e desde que a documentação do licitante declarado vencedor esteja regular, atendendo todos os requisitos para habilitação, estabelecidos neste Edital.

9.2. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive embalagens, correio, fretes, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou desconto que porventura possam recair sobre a execução. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

9.3. Os preços propostos por todos os licitantes deverão ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura da sessão.



9.4. Os itens a serem licitados foram agrupados em Lote de itens de mesma natureza e que possuem relação entre si, levando em conta as peculiaridades do mercado, de forma a contribuir para a obtenção de melhores preços devido à economia de escala obtida em função do maior volume de itens e valores a serem negociados, mostrando-se mais atrativo aos fornecedores, resultando em maior economicidade e celeridade tanto na disputa quanto na execução do processo como um todo, além de maior eficiência pelo menor número de contratos a serem celebrados e pela menor necessidade de recursos humanos envolvidos, resultando em melhor controle pela Administração.

9.5. O licitante será declarado vencedor se sua proposta final contemplar taxa de administração igual ou inferior ao percentual estimado pelo DMAE.

9.5.1. No caso do preço final apresentar-se superior ao estimado, o Pregoeiro deverá negociar com o licitante detentor do lance vencedor, de forma a adequar sua proposta, ao percentual estimado, conforme planilha de cotação de preços anexa ao processo.

10 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O investimento decorrente desta licitação correrá por conta dos recursos constantes no orçamento do DMAE – Dotação Orçamentárias nº:

1.407 – 04.04.01.3390.39.00.17.122.1702.6.005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – DAF.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

11.2. Havendo a interposição de recurso, após a decisão, compete ao Diretor do DMAE a adjudicação e homologação do procedimento ao licitante vencedor.

11.3. A homologação do procedimento e adjudicação do objeto será publicada na Imprensa Oficial.

12. DO CONTRATO

12.1. Encerrados os trabalhos deste Pregão, será firmado entre o DMAE e o vencedor do certame, o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital de acordo com a Minuta de Contrato que é parte integrante do presente instrumento (Anexo VIII).

12.2. O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser firmado por representante legal da empresa vencedora ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato



social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

12.3. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, por e-mail ou via postal, para assinar o Contrato.

12.4. É facultado à Administração transferir a adjudicação às proponentes remanescentes, nas condições do Art. 8º, inciso XXXII do Decreto Municipal nº 8.243/05 e Art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/02.

12.5. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo DMAE, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.6. No ato da assinatura do Contrato, a proponente deverá apresentar:

12.6.1. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolverem sua representação legal;

12.6.2. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados, através do estatuto ou contrato social.

12.6.3. Garantia contratual nos termos do disposto no item 13 deste edital.

12.7. O Contrato será regido pelos preceitos de direito público, de acordo com a Lei 8666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Será exigido da licitante vencedora, a título de garantia da execução do contrato, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global anual estimado do contrato, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

13.1.1. Caução em dinheiro

13.1.2. Seguro – Garantia

13.1.3. Fiança Bancária

13.2. A licitante deverá informar previamente qual modalidade de garantia irá optar devendo apresentá-la em ato prévio à assinatura do Contrato.



13.3. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido da garantia contratual, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.4 No caso da utilização da garantia para o pagamento de débitos da CONTRATADA, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

13.5. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA e desde que não haja pendências com a CONTRATANTE.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal nº 8.243/2005, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração** e será descredenciada no cadastro de fornecedores do DMAE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

14.1.1. Não aceitar assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste Edital;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Fizer declaração falsa;

14.1.9. Cometer fraude fiscal;

14.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as penalidades estabelecidas na minuta de contrato, Anexo VIII deste edital.



14.4. Para a aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso IV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

14.4.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8666/93.

14.5. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Edital serão anotadas gestor do contrato, nos moldes do art. 67 § 1º da Lei 8666/93.

14.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

14.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido da garantia contratual, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em **15 (quinze) dias** contado do recebimento definitivo do serviço.

15.2. O pagamento será realizado através de **depósito bancário**, após a liberação formal do servidor responsável pelo recebimento e mediante apresentação da Nota Fiscal e verificação da regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigível (Seguridade Social, FGTS e CNDT).

15.3. Não serão efetuados pagamentos através de boletos bancários, devendo a contratada informar o banco, código da agência e nº de conta bancária junto à Nota Fiscal para realização do pagamento.

15.4. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, documentação de habilitação, autorização de fornecimento e nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

15.5. De acordo com o Decreto Municipal nº 10.120, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa, para efeito de retenção de ISSQN.

15.6. A correção de débitos por atraso no pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, será efetuada conforme a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.



15.7. Quaisquer custos adicionais como: impostos, transporte, descarregamento e outros será de responsabilidade da empresa fornecedora vencedora da licitação.

15.8. Não será efetuado qualquer pagamento em caso de entrega parcial do objeto, até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

15.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da fatura ou crédito existente em favor da fornecedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, se necessário.

15.10. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, documentação de habilitação, autorização de fornecimento e nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

15.11. Todas as tratativas referentes ao envio de notas fiscais eletrônicas pela **CONTRATADA** deverão ser realizadas diretamente com o **GESTOR** indicado no contrato.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, efetividade, quantidade, especificação e preço.

16.2. A aceitação definitiva dar-se-á em até 05 (cinco) dias, quando a Nota Fiscal será atestada e liberada para pagamento.

16.3. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas estejam fora dos padrões determinados, à unidade receptora os devolverá para que a CONTRATADA regularize os vícios apontados no prazo de 02 (dois) dias úteis. O atraso na sua reparação ou substituição acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas no contrato.

16.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e discriminá-la com serviço entregue, os respectivos preços unitários e o preço total.

17. – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Pregão poderá ser revogado, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e o DMAE não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo licitatório.



17.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

17.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, até **03 (três) dias úteis antes** da data da sessão do Pregão, por escrito, podendo encaminhar ao endereço de e-mail da pregoeira carlam@dmaepc.mg.gov.br devendo protocolar a via devidamente assinada no Setor de Licitações do DMAE – Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, nos horários 12:00 às 18:00 horas, (informações pelos telefones: 35 3697-0600 ramal 7028 ou 7017, observando-se o seguinte:

17.4.1. O DMAE poderá a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos;

17.4.2. O licitante que fizer uso de e-mail deverá declarar, expressamente, que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação;

17.4.3. O DMAE não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem.

17.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.6. Os autos do processo de licitação somente terão vistas franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.

17.7. A licitante vencedora não poderá ceder, transferir total ou parcialmente o contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu sem a prévia comunicação e anuência da **CONTRATANTE**.

17.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.

17.9. A tolerância do DMAE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará de forma alguma em alteração contratual ou renovação

17.10. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.11. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao DMAE eventuais mudanças de endereço, número de telefone ou qualquer meio de contato, bem como alteração de dados cadastrais para fins de atualização.



17.13. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório e decisões referentes ao andamento processual serão publicadas em órgão de divulgação oficial e disposta no site www.dmaepc.mg.gov.br no link EDITAIS.

17.14. Nos termos da Portaria nº 047/2018, o pregoeiro designado para a presente licitação é o (a) Sr (a) **Carla Moreira Siqueira**, auxiliada pela equipe de apoio, Alessandra Acurcio Tamburi Santana e Luís Cláudio Marques.

17.15. O responsável pela unidade requisitante e pela especificação técnica do objeto comporá a equipe de apoio técnico do pregoeiro, quando necessário, conforme a complexidade do objeto licitado.

Poços de Caldas, 04 de setembro de 2019.

Leandro Ferreira do Lago
Analista de Suprimentos
Setor de Compras e Licitações

Minuta aprovada pela Assessoria Jurídica em 02/09/2019.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Vales Refeições e Alimentação para os funcionários do DMAE, na modalidade de **Cartões Eletrônicos com Chip de Segurança** em quantidades e frequências variáveis de acordo com a necessidade do DMAE, conforme previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O vale refeição deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares; e o vale alimentação para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

2.2. O fornecimento dos vales-refeições/alimentação deverá ser sob a forma de **cartões eletrônicos com chip de segurança**, personalizados com o nome do beneficiário/funcionário do DMAE, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros e/ou Alimentícios / Refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

2.3. A contratada deverá possuir sistema informatizado via internet que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiados, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de créditos, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

2.4. Os cartões eletrônicos com chip de segurança, deverão ter senha numérica para validação da transação, através da digitação em equipamentos POS/PDV ou similar, no ato da aquisição dos alimentos nos estabelecimentos.

2.5. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pela contratante e deverão ser distribuídos pela contratada para os servidores em seus locais de trabalho. A entrega de 2ª vias de cartões, quando necessário, será feita na Seção de Recursos Humanos do DMAE.

2.6. A contratada terá prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a emissão dos cartões, a partir do pedido formal feito pelo DMAE. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para o DMAE ou para os beneficiados.

2.6.1. No caso de defeitos de fabricação ou funcionamento, a licitante vencedora deverá substituir os cartões, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal enviada pelo Setor de Recursos Humanos, sem qualquer ônus para a Administração ou para os beneficiários.

2.7. Os cartões deverão conter o nome do servidor e o nome do DMAE, além de numeração de identificação sequencial. Os cartões deverão ser entregues dentro de um envelope lacrado, individualmente, com manual básico de utilização e bloqueados, cujo desbloqueio deverá ser feito através do serviço de atendimento ao cliente.

2.8. Os créditos nos cartões deverão ser feitos no máximo **03 (três) dias** após o pedido do DMAE, devendo estar disponíveis aos beneficiários sempre no **último dia útil de cada mês, impreterivelmente**.

2.9. A contratada deverá realizar o reembolso aos estabelecimentos conveniados a ela, independente da vigência do contrato com o DMAE, assumindo toda a responsabilidade por este pagamento e isentando o DMAE deste reembolso.



2.10 Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários independente da frequência de uso do cartão, e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência do mesmo.

2.11. Os cartões devem ser de abrangência e utilidade em todo o território nacional, podendo ser utilizado, além do Município de Poços de Caldas - MG e também nas capitais e outras cidades metropolitanas do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

2.12. O fornecimento será de acordo com o número de funcionários e valor dos benefícios. Para fins de previsão e referência inicial ficam indicadas as seguintes informações:

2.12.1 Fornecimento do vale alimentação para aproximadamente **418 (Quatrocentos e dezoito) servidores**, (com inclusões e exclusões mensais que deverão ser informadas pela Seção de Recursos Humanos do DMAE) com crédito mensal de R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais).

2.12.2 Fornecimento do vale refeição para aproximadamente **418 (Quatrocentos e dezoito) servidores** (com inclusões e exclusões mensais que deverão ser informadas pela Seção de Recursos Humanos do DMAE) - O total do crédito de cada cartão será o número de dias úteis do mês x **R\$ 30,00 (Trinta reais)**, aproximadamente, sendo que este valor pode sofrer alterações com autorização da Diretoria.

2.13. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, caso haja interesse do DMAE.

2.14. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pelo DMAE através do Setor de Recursos Humanos por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, conforme a necessidade, sem qualquer ônus adicional para o DMAE.

2.15. No intuito de atender de forma satisfatória as necessidades dos 418 servidores, a contratada deverá manter uma rede credenciada de estabelecimentos para atendimento ao Vale Alimentação e Vale Refeição conforme disposto a seguir:

2.15.1. Para o **Vale Alimentação** deverá apresentar listagem da rede credenciada na cidade de Poços e Caldas - MG obrigatoriamente distribuída em todas as principais regiões da cidade quais sejam: Centro, Zona leste, Zona sul e Zona oeste, que contenha o credenciamento de pelo menos:

A) 04 (Quatro) Hipermercados CNAE 4711-3/01, assim considerados os estabelecimentos com área de venda superior a 5.000m², distribuídos no centro, zona leste, zona sul e zona oeste do município.

B) 20 (Vinte) Supermercados CNAE 4711-3/02, assim considerados os estabelecimentos com área de venda de 300m² a 5.000m², distribuídos no centro, zona leste, zona sul e zona oeste do município.

C) 20 (Vinte) Mini-mercados, mercearias, empórios CNAE 4712-1/00, assim considerados os estabelecimentos com área de venda inferior a 300m², distribuídos no centro, zona leste, zona sul e zona oeste.

D) 10 (Dez) Hortifrutigranjeiros – CNAE 4724-5

E) 15 (Quinze) Padarias – CNAE 1091-1/02; 4121-1/02; 4721-1/02

F) 10 (Dez) Açougues e Peixarias – CNAE 4722-9/01; 4722-9/02

2.15.2 Para o **Vale Refeição** deverá apresentar listagem da rede credenciada que contenha o credenciamento de estabelecimentos entre Restaurantes, Lanchonetes, Padarias e similares na cidade de Poços de Caldas - MG, situados próximos da Sede Administrativa do DMAE (Praça Coronel Agostinho Junqueira, 67 Centro) e de seu Centro Operacional (Rua Sebastião Thomás de Oliveira, 176, Bairro Santa Rosália) conforme segue:



- A) 40 (Quarenta) Restaurantes – CNAE 5611-2/01
- B) 15 (Quinze) Lanchonetes – CNAE 5611-2/03
- C) 15 (Quinze) Padarias – CNAE – 1091-1/02; 4121-1/02; 4721-1/02

2.16 Na referida relação, deverá constar a razão social completa do estabelecimento, CNPJ, CNAE, endereço, telefone, email, nome da pessoa de contato.

2.17 Não haverá distinção entre estabelecimentos matriz e filial. Serão considerados como um único estabelecimento.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Para habilitação na licitação a contratada deverá apresentar:

3.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando o fornecimento de vales alimentação e refeição. A comprovação de aptidão deverá ser feita mediante a apresentação de atestado (s) firmado (s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, em papel timbrado ou com identificação do atestante, contendo informação a respeito do desempenho quanto à execução do contrato pela licitante;

3.2 Considerando o valor estimado global Anual de **R\$ 5.743.320,00** (Cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte reais) e Mensal de **R\$ 478.610,00** (Quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos e dez reais) que será repassado mensalmente ao Contratante para gerenciamento dos Cartões Alimentação e Refeição;

Considerando o dever da administração pública em zelar pela segurança da contratação, sugerimos o atendimento dos seguintes critérios econômico-financeiros:

- Certidão negativa de falência, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ou balanço de Abertura dos licitantes que iniciarem suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que venha a substituí-lo.

Será aceito também o balanço publicado na imprensa, ou a cópia autenticada desta publicação.

Para a comprovação da boa capacidade econômico-financeira, a licitante deverá optar por uma das seguintes alternativas (conforme Instrução Normativa MARE-GM nº. 5 de 21/07/1995):

A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um inteiro (>1).



Prova de possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente à 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na data da apresentação da proposta, admitida a sua atualização, para esta data, através da aplicação da variação, ocorrida no período do ÍNDICE GERAL DOS PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que vier a substituí-lo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do DMAE em caso de urgência, quando necessário.

4.3 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

4.4 Executar na totalidade os serviços/fornecimentos, reparando, corrigindo ou refazendo às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos que forem executados/prestados com vícios, defeitos ou incorreções.

4.5. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato em que forem executados com vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

4.8 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

4.9 Assegurar o perfeito funcionamento do sistema, dos equipamentos e das transações eletrônicas, quando da utilização dos cartões pelos beneficiários, a fim de garantir a efetividade dos serviços prestados.

4.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE ou pelos beneficiários quanto à execução dos serviços.

4.11 Disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via internet e via telefone com discagem direta gratuita para orientação ou atendimento às reclamações dos beneficiários.

4.12. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.13. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

4.14. Providenciar a substituição ou inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, sempre que solicitado e justificado pela Contratante.

4.14.1. Caso a rede credenciada se apresente insatisfatória ou insuficiente para os fins deste contrato a Contratada deverá efetuar a substituição ou o credenciamento de estabelecimentos adicionais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o



credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo gestor do contrato.

4.15. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

4.16. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios.

4.17. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica com (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

4.18. No caso de eventual descumprimento pela Contratada das determinações previstas no presente, especialmente aquelas referente a efetividade da prestação do serviço (item 4.9) e a manutenção e atualização da rede credenciada (4.13 a 4.15) estará sujeita às aplicação das sanções previstas no edital e no contrato na medida de sua gravidade.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Informar imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.3 Efetuar os pagamentos devidos correspondentes à prestação de serviço, de acordo com o estabelecido no Contrato.

5.4 Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá designar um representante para acompanhar o cumprimento do contato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único: a CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/bens fornecidos, se em desacordo com o Contrato, sem prejuízo quanto à aplicabilidade das sanções decorrentes.

6 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Homologada a licitação o licitante vencedor do presente pregão será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



6.2 O licitante vencedor terá um prazo de até 05 (Cinco) dias úteis para apresentação da rede credenciada em atendimento à quantidade mínima de estabelecimentos exigidos nos sub itens 2.15 deste Termo de Referência.

6.3. Caso a relação de estabelecimentos não seja apresentada no prazo previsto ou apresente alguma irregularidade, a licitante será desclassificada e será convocada a segunda colocada, e assim sucessivamente, respeitados os mesmos prazos e condições acima estabelecidos, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

Rita Cássia Carvalho
Supervisora de Recursos Humanos

Poços de Caldas, 01 de Agosto de 2019



JUSTIFICATIVA

Considerando que a finalidade principal dos benefícios concedidos através dos Cartões Alimentação e Refeição é a melhoria das condições nutricionais e de qualidade de vida dos trabalhadores tendo como principais benefícios o aumento de sua capacidade física, resistência à fadiga e às doenças, reduzindo-se os afastamentos no trabalho, gerando assim um aumento de produtividade e uma melhor relação e interação trabalhador-empresa.

Considerando o valor estimado global Anual de **R\$ 5.743.320,00** (Cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte reais) e Mensal de **R\$ 478.610,00** (Quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos e dez reais) que será repassado mensalmente ao Contratante para gerenciamento dos **Cartões eletrônicos com chip de segurança**.

Considerando a necessidade de assegurar que a Contratada terá condições de honrar seus compromissos no fornecimento e atendimento dos benefícios concedidos pelo DMAE aos seus servidores;

Considerando o dever da administração pública em zelar pela segurança da contratação.

Justifica-se as exigências contidas neste termo de referência, objetivando-se manter as condições mínimas indispensáveis ao perfeito e efetivo atendimento aos benefícios concedidos aos servidores desta autarquia.

Rita Cássia Carvalho
Supervisora de Recursos Humanos

Poços de Caldas, 01 de Agosto de 2019

**Estimativa de QUANTIDADE: VA (Vale Alimentação) e VR (Vale Refeição)**

Julho/19				
DMAE	AMPC	Sub Total	Estimativa de Novas Contratações (12 m)	Total
382	16	398	20	418
VA	Quantidade Servidores 418	Quantidades Mês Unidades 418	Quantidades Ano Unidades 5.016	
VR	418	Média Dias úteis/mês Unidades 9.196	Média Dias úteis/Ano Unidades 110.352	

**Estimativa de VALORES: VA (Vale Alimentação) e VR (Vale Refeição)**

Julho/19				
DMAE	AMPC	Sub Total	Estimativa de Novas Contratações (12 m)	Total
382	16	398	20	418
	Quantidade Servidores	Quantidades Mês Valores	Quantidades Ano Valores	
VA	418	202.730,00	2.432.760,00	
		Média Dias úteis/mês Valores	Média Dias úteis/Ano Valores	
VR	418	9.196 275.880,00	110.352 3.310.560,00	

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019
PROCESSO Nº 70/2019****Tipo: Menor Preço Por Lote****OBJETO: FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA DE VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO DMAE.****LOTE ÚNICO**

Seq	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant	Taxa Adm (%)	R\$ Unit.	R\$ Total
1	5054	VALE ALIMENTAÇÃO FORNECIDO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA	SV	5.016			
2	5055	VALE REFEIÇÃO FORNECIDO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA	SV	110.352			
Taxa de administração: _____% (_____)							
Valor Total: R\$ _____							

SOLICITAÇÃO: 638/2019**UNID. SOLICITANTE:** SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS**FINALIDADE:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Vales Refeição e Alimentação aos Servidores do DMAE.**PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 MESES / **Vigência:** 12 MESES**LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO DMAE - Rua Sebastião Thomás de Oliveira, 176 - Bairro Santa Rosália CEP 37.704-083**GESTOR RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:** Rita Cássia Carvalho**CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO:** Conforme Termo de Referência

Reduzido	Dotação Orçamentária	Conta Econômica	Descrição
1407	04.04.01-3390.39.00-17.122.1702-6.005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAF

PREGOEIRO: CARLA MOREIRA SIQUEIRA**EQUIPE DE APOIO:** ALESSANDRA ACURCIO TAMBURI SANTANA E LUÍS CLÁUDIO

Portaria nº 47/2018



ANEXO II –

MODELO DE DECLARAÇÃO – CREDENCIAMENTO

Declaramos em atendimento ao previsto no subitem 7.1.1. do Edital de Pregão nº ../....., bem como ao art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/2002, que a empresa _____ inscrita no CNPJ Nº _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no referido Edital.

DATA XX/XX/XX (esta data tem que ser a mesma que foi marcada à realização da abertura dos envelopes de habilitação e propostas).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (sócio com poderes para representá-la ou procurador cuja procuração tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade).



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO POR PROCURAÇÃO

Pelo presente a empresa....., situada na.....CNPJ nº....., através de seu....., outorga ao Sr., RG nº.....amplos poderes para representá-la junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, no Pregão nº....., podendo inclusive, apresentar documentação e proposta, formular ofertas e lances de preços, interpor ou desistir de recursos, assinar as respectivas atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

Local e data.....

Assinatura e identificação do declarante com poderes para tal.

Recomendação: Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade ou competência do outorgante para constituir procurador.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas
Ref.: Pregão n.º

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º
....., com sede (endereço completo), interessada(o) em
participar do Pregão n.º, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de
Poços de Caldas, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação
no presente processo licitatório, até a presente data e se obriga a comunicar ocorrências
posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Poços de Caldas,..... de de 2019.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI
8.666/93**

Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas
Ref.: Pregão n.º

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º
....., com sede (endereço completo), interessada(o) em
participar do Pregão n.º, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93,
acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (se for o
caso).

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Poços de Caldas,..... de de 2019.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA PREGÃO Nº. ____/2019

Ao

Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas - DMAE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida à Av./Rua, nº, bairro....., na cidade de, CEP, telefone....., fax, e-mail, celular nº vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para o fornecimento de _____, de acordo com as exigências do Pregão supra citado.

LOTE						
Item	Qtde.	UN	Descrição do produto ofertado	Marca	V. Unitário	V. Total
01	5.016	UN	VALE ALIMENTAÇÃO FORNECIDO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA			
Taxa de administração: ____% (_____)						
Total						
Item	Qtde.	UN	Descrição do produto ofertado	Marca	V. Unitário	V. Total
02	110.352	UN	VALE REFEIÇÃO FORNECIDO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA			
Taxa de administração: ____% (_____)						
Total						

1. Caso sejamos declarados vencedores, nos comprometemos a equalizar o lance final apresentado na licitação, com os preços unitários constantes nesta proposta comercial, e apresentar toda a documentação estabelecida neste edital para assinatura do contrato.
2. Os preços ofertados têm como referência o mês de ____/2019, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **Edital de Pregão nº. 059/2019**, mantendo-se os preços fixos e irredutíveis.
 - 2.1. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e



quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

- 2.2. Estamos cientes de que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada por parte do DMAE, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.
- 2.3. Garantimos que possuímos as condições necessárias para o fornecimento nas condições mencionadas no edital, declarando ainda ciência de todas as exigências realizadas no instrumento convocatório, especialmente no que se refere aos documentos para assinatura do contrato e entrega do material.
3. **Prazo de entrega:**
4. **Local de entrega:**
5. **Prazo de pagamento:**
6. **Prazo de validade da proposta:**
7. Declaramos que temos ciência que o endereço eletrônico para o qual será encaminhada a Autorização de Fornecimento será aquele informado nesta proposta comercial, estando o DMAE isento de qualquer responsabilidade, no caso desta empresa apresentar endereço de e-mail equivocado ou sem utilização.
8. Apresentamos nossos dados bancários, e dados do responsável da empresa para possíveis contratos:

Dados bancários:

Nome Do Banco N°

Nome Da Agência N°

Número Da Conta

Dados do responsável da empresa para assinatura do Contrato de Fornecimento:

Nome..... Nacionalidade: Estado civil:

Cargo..... Nº. da identidade..... CPF

Local..... Data.....

Assinatura do responsável pela empresa (Nome/Cargo)



ANEXO VII

RELAÇÃO DA REDE CREDENCIADA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS-MG CONFORME
SUBITEM 7.1.15. DO EDITAL:

TIPO DE ESTABELECIMENTO	
CNAE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL	

TIPO DE ESTABELECIMENTO	
CNAE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL	

TIPO DE ESTABELECIMENTO	
CNAE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL	



ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019
PROCESSO Nº 070/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EMISSÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E REFEIÇÕES PELOS SERVIDORES DO DMAE E AMPC, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTE E FUNDAMENTOS:

1.1 . CONTRATANTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público (autarquia municipal), inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.361/0001-44, com sede à Rua São Paulo, 642 – centro, na cidade de Poços de Caldas-MG, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Paulo César Silva, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Padre Francis Cletus Cox, 519 – 28 – jd. Country Club, nesta cidade de Poços de Caldas – MG, portador do RG nº. MG-10.058.320 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº. 858.101.858-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, localizada á rua ----- na cidade de -----, representada legalmente por -----, brasileiro, -----, residente e domiciliado em ----- inscrito no CPF. sob o nº ----- e RG nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº. **059/2019**, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus anexos, pela proposta da contratada que foi apresentada no mencionado certame e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

1.2. FUNDAMENTOS



A presente contratação decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **059/2019** – Processo nº 070/2019, efetuada com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 8.243/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E REFEIÇÕES PELOS SERVIDORES DO DMAE E AMPC**, em quantidades e frequências variáveis de acordo com a necessidade do DMAE, em atendimento ao estabelecido n Termo de Referência – Anexo I do edital:

2.2. ITENS E QUANTIDADES

VALE ALIMENTAÇÃO			
Quantidade Estimada servidores DMAE/AMPC	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Taxa de Administração (%)
418	418 UN	5.016 UN	
Valor estimado R\$485,00	R\$202.730,00	R\$2.432.760,00	
VALE REFEIÇÃO			
Quantidade Estimada de Servidores DMAE/AMPC	Média Créditos Dias úteis/mês	Média Créditos Dias úteis/Ano	Taxa de Administração (%)
418	9196 UN	110.352 UN	
Valor estimado R\$30,00	R\$275.880,00	R\$3.310.560,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos critérios abaixo relacionados, para garantir a plena execução dos serviços:



3.1.1. Possibilitar a utilização do benefício vale refeição para a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares; e do benefício vale alimentação para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, hortifrutigranjeiros e similares;

3.1.2. O fornecimento dos vales-refeição/alimentação deverá ser sob a forma de **cartões eletrônicos com chip de segurança**, personalizados com o nome do beneficiário/funcionário do DMAE, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros e/ou alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

3.1.3. A contratada deverá possuir sistema informatizado via internet que possibilite a inclusão/exclusão de beneficiados, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de créditos, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

3.1.4. Os cartões eletrônicos com chip de segurança, deverão ter senha numérica para validação da transação, através da digitação em equipamentos POS/PDV ou similar, no ato da aquisição dos alimentos nos estabelecimentos, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

3.1.5. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pela CONTRATANTE e deverão ser distribuídos pela CONTRATADA para os servidores em seus locais de trabalho. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias de cartões, quando necessário, será feita na Seção de Recursos Humanos do DMAE.

3.1.6. A contratada terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a emissão dos cartões, a partir do pedido formal feito pelo DMAE. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para o DMAE ou para os beneficiados.

3.1.7. No caso de defeitos de fabricação ou funcionamento, a licitante vencedora deverá substituir os cartões, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal enviada pelo Setor de Recursos Humanos, sem qualquer ônus para a Administração ou para os beneficiários. A entrega de 2ª vias de cartões, quando necessário, será feita na Seção de Recursos Humanos do DMAE.

3.1.8. Os cartões deverão conter o nome do servidor e o nome do DMAE, além de numeração de identificação seqüência. Os cartões deverão ser entregues dentro de um envelope lacrado, individualmente, com manual básico de utilização e bloqueados, cujo desbloqueio deverá ser feito através do serviço de atendimento ao cliente.

3.1.9. Os créditos nos cartões deverão ser feitos no máximo 03 (três) dias após o pedido do DMAE, devendo estar disponíveis aos beneficiários sempre no último dia útil de cada mês, impreterivelmente.



3.1.10. O fornecimento será de acordo com o número de funcionários e valor dos benefícios. Para fins de previsão e referencia inicial ficam indicadas as seguintes informações:

3.1.10.1 Fornecimento do vale alimentação para aproximadamente 418 (quatrocentos e dezoito) servidores (com inclusões e exclusões mensais que deverão ser informadas pela Seção de Recursos Humanos do DMAE) com crédito mensal de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) por servidor, sendo que este valor poderá sofrer alterações mediante autorização do Diretor do DMAE.

3.1.10.2 Fornecimento do vale refeição para aproximadamente 418 (quatrocentos e dezoito) servidores (com inclusões e exclusões mensais que deverão ser informadas pela Seção de Recursos Humanos do DMAE) - O total do crédito de cada cartão será o número de dias úteis do mês x R\$ 30,00 (trinta reais), sendo que este valor pode sofrer alterações mediante autorização do Diretor do DMAE.

3.1.11. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pelo DMAE através do Setor de Recursos Humanos por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, conforme a necessidade, sem qualquer ônus adicional para o DMAE.

3.1.12 Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo seis meses, independente da frequência de uso do cartão, e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência do mesmo.

3.1.13. No intuito de atender de forma satisfatória as necessidades de todos os servidores (atualmente no número de 418, sujeito a alterações), a contratada deverá **apresentar**, bem como **manter** uma rede credenciada de estabelecimentos para atendimento ao Vale Alimentação e Vale Refeição conforme disposto a seguir:

3.1.13.1. Para o benefício **Vale Alimentação** deverá apresentar na assinatura deste e manter listagem da rede credenciada na cidade de Poços e Caldas obrigatoriamente distribuída em todas as principais regiões da cidade quais sejam: centro, zona leste, zona sul e zona oeste, que contenha o credenciamento de pelo menos:

A) 03 (Três) Hipermercados CNAE 4711-3/01, assim considerados os estabelecimentos com área de venda superior a 5.000 m², distribuídos no centro, zona leste, zona sul e zona oeste do município.

B) 20 (Vinte) Supermercados CNAE 4711-3/02, assim considerados os estabelecimentos com área de venda de 300m² a 5.000 m², distribuídos no centro, zona leste, zona sul e zona oeste do município.

C) 20 (Vinte) Mini-mercados, mercearias, empórios CNAE 4712-1/00, assim considerados os estabelecimentos com área de venda inferior a 300m², distribuídos no centro, zona leste, zona sul e zona oeste.



D) 10 (Dez) Hortifrutigranjeiros – CNAE 4724-5

E) 15 (Quinze) Padarias – CNAE 1091-1/02; 4121-1/02; 4721-1/02

F) 10 (Dez) Açougues e Peixarias – CNAE 4722-9/01; 4722-9/02

3.1.13.2. Para o benefício **Vale Refeição** deverá apresentar na assinatura deste e manter listagem da rede credenciada que contenha o credenciamento de estabelecimentos entre restaurantes, lanchonetes, padarias e similares na cidade de Poços de Caldas, preferencialmente próximos a Sede Administrativa do DMAE (Centro) e de seu Centro Operacional (Bairro Santa Rosália), conforme segue:

A) 40 (Quarenta) Restaurantes – CNAE 5611-2/01

B) 15 (Quinze) Lanchonetes – CNAE 5611-2/03

C) C) 15 (Quinze) Padarias – CNAE – 1091-1/02; 4121-1/02; 4721-1/02

3.1.14 Na relação de credenciados, deverá constar a razão social completa do estabelecimento, CNPJ, CNAE, endereço, telefone, email, nome da pessoa de contato.

3.1.15. Não haverá distinção entre estabelecimentos matriz e filial. Serão considerados como um único estabelecimento.

3.1.16. A contratada deverá realizar o reembolso aos estabelecimentos conveniados á ela, independente da vigência do contrato com o DMAE, assumindo toda a responsabilidade por este pagamento e isentando o DMAE deste reembolso.

3.1.17. No caso de eventual descumprimento pela Contratada das determinações previstas no presente, especialmente aquelas referente qualidade e efetividade da prestação do serviço e a manutenção e atualização da rede credenciada estará sujeita às aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato na medida de sua gravidade.

3.1.18. As listagens indicadas nos subitens 3.1.13.1 e 3.1.13.2 são parte integrante do presente instrumento contratual e caso haja qualquer alteração nestas, deverão ser observados os procedimentos aqui previstos.

3.1.19. A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar diligências junto aos estabelecimentos indicados como credenciados para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como a manutenção do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:



- 4.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.2. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do DMAE em caso de urgência, quando necessário.
- 4.1.3 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 4.1.4 Executar na totalidade os serviços/fornecimentos, reparando, corrigindo ou refazendo às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos que forem executados/prestados com vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.1.5. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato em que forem executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.1.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 4.1.7. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 4.1.8. Assegurar o perfeito funcionamento do sistema, dos equipamentos e das transações eletrônicas, quando da utilização dos cartões pelos beneficiários, a fim de garantir a efetividade dos serviços prestados.
- 4.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE ou pelos beneficiários quanto à execução dos serviços.
- 4.1.10 Disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via internet e via telefone com discagem direta gratuita para orientação ou atendimento às reclamações dos beneficiários.
- 4.1.11. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.



4.1.12. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

4.1.13. Providenciar a substituição ou inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, sempre que solicitado e justificado pela Contratante.

4.1.13.1. Caso a rede credenciada se apresente insatisfatória ou insuficiente para os fins deste contrato a Contratada deverá efetuar a substituição ou o credenciamento de estabelecimentos adicionais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo gestor do contrato.

4.1.14. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

4.1.15. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios.

4.1.16. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica com (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

4.1.17. No caso de eventual descumprimento pela Contratada das determinações previstas no presente, especialmente aquelas referente a efetividade da prestação do serviço (4.1.8.) e a manutenção e atualização da rede credenciada (4.1.12 a 4.1.14) estará sujeita às aplicação das sanções previstas no edital e no contrato na medida de sua gravidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à **CONTRATANTE**:



5.1.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao cumprimento de Contrato, enviando periodicamente os relatórios, na forma e condições estabelecidas neste Contrato;

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato;

5.1.4. Informar imediatamente, à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.

5.1.5. Efetuar os pagamentos devidos correspondentes à prestação de serviço, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

5.1.6. Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único: a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/bens fornecidos, se em desacordo com o Contrato, sem prejuízo quanto a aplicabilidade das sanções decorrentes.

5.1.7. Aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato, caso necessário;

5.1.8. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os preceitos legais que regulam a espécie, através das vias judiciais comuns.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. DO VALOR

6.1.1. A taxa de administração a ser praticada pela **CONTRATADA**, para o benefício Vale-alimentação é de _____ sobre o valor mensal a ser creditado. O valor mensal estimado com taxa do benefício concedido aos funcionários é de **R\$ _____** que corresponde ao número de servidores estimado em **418 (quatrocentos e dezoito)**, multiplicado pelo valor do vale alimentação que é de **R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)**. O valor global anual estimado do benefício é de **R\$ _____**.

6.1.2. A taxa de administração a ser praticada pela **CONTRATADA**, para o benefício Vale-refeição é de _____ sobre o valor mensal a ser creditado. O valor mensal estimado com taxa do benefício concedido aos funcionários é de **R\$ _____**, que corresponde ao número de servidores estimado em **418 (quatrocentos e dezoito)**, multiplicado número de



dias úteis do mês, multiplicado pelo valor diário do vale refeição que é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**. O valor global anual estimado do benefício é de **R\$ _____**.

6.1.3. O valor total do Contrato para os fins de reserva orçamentária, bem como para os demais fins previstos neste instrumento, é considerado como o valor global estimado dos benefícios, constantes nos subitens acima.

6.2. DO PRAZO

6.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme interesse do DMAE.

6.3. DO PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será realizado em **15 (quinze) dias** contado do recebimento definitivo do produto ou serviço.

6.3.2. O pagamento será realizado através de **depósito bancário**, após a liberação formal do servidor responsável pelo recebimento e mediante apresentação da Nota Fiscal e verificação da regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigível (Seguridade Social, FGTS e CNDT).

6.3.3. **Não serão efetuados pagamentos através de boletos bancários, devendo a contratada informar o banco, código da agência e nº de conta bancária junto à Nota Fiscal para realização do pagamento.**

6.3.4. Quaisquer custos adicionais como impostos, transporte e outros, será de responsabilidade da empresa fornecedora, vencedora do item da licitação;

6.3.5. Não será efetuado qualquer pagamento em caso de entrega parcial do objeto não prevista no cronograma de entrega, até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

6.3.6. A correção de débitos por atraso no pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, será efetuada conforme a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

6.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.4.1. A(s) despesa (s) decorrente (s) da presente Contrato Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária nº:

1.407 – 04.04.01.3390.39.00.17.122.1702.6.005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – DAF, neste exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



7.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do serviço, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites constantes no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8666/93.

7.2. Em ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caracterizado pela comprovação, inequívoca, de alteração nos custos dos insumos do contrato em montante de tal ordem que inviabilize a execução do mesmo, em decorrência de fatos supervenientes, extraordinários, imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, as partes poderão renegociar as suas condições para que se retorne à equação originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

8.1. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre **R\$** _____ valor estimado anual a ser contratado, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do objeto do mesmo;

8.2. O valor de **R\$** _____, dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA**, podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da **CONTRATADA**, no curso do Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atender ao débito;

8.3. Caso a garantia seja prestada em moeda corrente nacional, seu montante será depositado em conta bancária de renda e juros, e por oportunidade da sua devolução, o seu valor será o produto do capital mais os rendimentos que forem apurados pelo estabelecimento bancário portador da conta respectiva;

8.4. A garantia deverá ser complementada sempre que houver utilização para pagamento de débitos da **CONTRATADA**, que deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

8.5. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo para prorrogação do prazo contratual.

8.6. Eventual saldo favorável à **CONTRATADA** será liberado ou restituído após decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término do Contrato, desde que não haja nenhuma pendências com a **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizado monetariamente;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. Compete ao Setor de Recurso Humanos do DMAE, o acompanhamento e controle do serviço contratado, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.



9.1.1. Fica designada, de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, a **Sra. Rita Cássia Carvalho** para gestão e acompanhamento do contrato, denominado assim como GESTORA.

9.1.2. Compete a gestora supracitada, auxiliada por fiscais por ela designados, além das atribuições expressas em Lei, o controle e acompanhamento da execução e entrega dos serviços e materiais, registrar em relatório ocorrências, determinar providências para regularização de falhas e todos os demais acompanhamentos referentes ao presente contrato, podendo ser contatado por meio do endereço eletrônico (e-mail) rita@dmaepc.mg.gov.br, do telefone **(35) 3697-0600 ramal 7031**.

9.1.3. O gestor acima citado poderá ser substituído, por decisão da autoridade superior, devendo formalizar o ato através de apostilamento ou termo aditivo.

9.2. Fica desde já facultado a CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

9.3. A CONTRATANTE poderá fiscalizar diretamente os serviços em execução, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da CONTRATADA.

9.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá em especial, poderes para:

9.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o contrato.

9.4.2. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, opinando ou decidindo sobre suas prioridades.

9.4.3. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o contrato podendo recusar qualquer trabalho ou material de má qualidade utilizado pela CONTRATADA

9.4.4. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela CONTRATADA, aceitando eventuais alterações na seqüência dos trabalhos, que possam representar melhorias.

9.4.5. Examinar a efetiva aplicação de materiais necessários à execução dos serviços.

9.4.6. Solicitar, a qualquer tempo a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, independentemente das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93:

10.1.1. advertência, que será aplicada por escrito;

10.1.2. multa de:

10.1.2.1. A inexecução parcial do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, previsto nos subitens 6.1.1 e/ou 6.1.2, da cláusula sexta deste contrato, conforme o caso;

10.1.2.1.1. Serão consideradas inexecuções parciais deste contrato:

10.1.2.1.2. A ausência de créditos dos valores correspondentes à totalidade dos vales-alimentação/refeição no último dia útil de cada mês;

10.1.2.1.3. O crédito parcial dos valores correspondentes aos vales-alimentação/refeição informados pelo DMAE.

10.1.2.1.4. A impossibilidade de utilização dos cartões pelos beneficiários, ocasionados por falhas no sistema de dados ou inconsistências nas transações entre o estabelecimento credenciado e a **CONTRATADA**.

10.1.2.1.5. Quantidade de reclamações quanto ao funcionamento dos cartões superior a 10% (dez por cento) da quantidade total de servidores beneficiados no mês.

10.1.2.1.6. A manutenção da rede credenciada inferior ao mínimo exigido neste contrato;

10.1.2.1.7. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste contrato.

10.1.2.2. Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à mora diária de 0,5% (meio por cento) do valor global estimado do Contrato até o limite de 10 (dez) dias ou 03 (três) ocorrências. Após o décimo dia ou terceira ocorrência de não cumprimento dos prazos, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.1.2.3 No caso da **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste certame sem a prévia e expressa anuência da administração, multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato.



10.1.2.4. A não regularização, no prazo estabelecido, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do global do Contrato, até sua regularização.

10.1.2.5. A inexecução total do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

10.1.2.5.1. Serão consideradas inexecuções totais do presente Contrato a reincidência da **CONTRATADA** nas situações previstas no item 10.1.2.1 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

10.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5. deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**.

10.3. A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a execução do Contrato, ou comportar-se de qualquer modo inidôneo, terá sua contratação rescindida e será declarada inidônea, nos termos da Lei 8666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa.

10.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, terá sua contratação rescindida e ficará impedida de licitar e contratar com qualquer órgão da administração Pública Municipal de Poços de Caldas/MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

10.5. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.6. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de



inidoneidade para licitar com a Administração Pública será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui as demais, bem como não eximem a **CONTRATADADA** plena execução dos serviços solicitados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido da garantia contratual apresentada, se não houver recurso ou se o mesmo for definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do Contrato serão anotadas pelo representante da administração, nos moldes do art. 67 § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão da presente Contrato ocorrerá:

11.2.1. Quando determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do Art. 78, inciso I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei 8666/93 ou ainda nos casos de recuperação judicial da CONTRATADA e abandono ou não cumprimento dos serviços pela CONTRATADA;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a Termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.3. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos.

11.4. A rescisão de que trata o item 11.2.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.4.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12. DAS VEDAÇÕES



12.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

12.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, para prestação de serviços decorrentes deste Pregão;

12.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração para a CONTRATANTE;

12.1.3. A subcontratação de outra empresa para a prestação de serviços, objeto deste Pregão, sem anuência desta Administração.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poços de Caldas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

13.2. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Poços de Caldas, ___ de ___ de 2019.

CONTRATANTE:

DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Diretor Presidente

CONTRATADA:

Sócio –Proprietário

TESTEMUNHAS:

